



PROCESSO Nº : 8972-9/2009
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE
LEVERGER
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO
DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS
INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO
MÊS DE JANEIRO DE 2009
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 1567/2010

Versa o presente processo da Representação feita pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso contra o *Sr. HARRISSON BENEDITO RIBEIRO*, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, tendo em vista que o mesmo não encaminhou para essa Corte de Contas as informações do sistema APLIC, referentes ao mês de janeiro/2009.

Às fls.12/14-TCE/MT, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela aplicação de multa ao gestor, o que foi acatado pelo Relator em julgamento singular de fl. 15-TCE/MT.

Na data de 26.08.2009, o Prefeito apresentou documento (fl. 22-TCE/MT), com a argumentação de que não era a pessoa responsável pelo pagamento da multa, pois assumiu o cargo no último dia útil do mês de fevereiro de 2009.

O Conselheiro Relator recebeu a petição de fl. 22-TCE/MT, como recurso de agravo e proferiu o juízo positivo de admissibilidade para conhecer o recurso interposto, entretanto deixou de exercer o juízo



de retratação, dando prosseguimento ao feito na forma do § 3º do artigo 275 da Resolução 14/07.

Considerando que já foi realizado o sorteio do novo relator à fl.31 e não há análise técnica quanto ao mérito recursal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais opina pelo encaminhamento dos autos à unidade técnica competente para instrução e análise nos termos do p.único do art.277 da Resol.14/07.

Depois retornem os autos para nova manifestação deste *parquet*.

É o Parecer.

Cuiabá, 12 de março de 2010

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador do Ministério Público de Contas